



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

PORTARIA Nº 305, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2019.

Institui, no âmbito do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, o Comitê Gestor de Dados Abertos - CGDA/MAPA.

O MINISTRO DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição Federal, com base no art. 1º, inciso III, do Decreto nº 8.851, de 20 de setembro de 2016, tendo em vista o disposto no Decreto nº 8.777, de 11 de maio de 2016, e o que consta no Processo nº 21000.088282/2019- 57, resolve:

Art. 1º Fica instituído no âmbito do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento o Comitê Gestor de Dados Abertos - CGDA/MAPA, com o objetivo de elaborar o Plano de Dados Abertos - PDA para o biênio 2020/2021.

Art. 2º Ao CGDA/MAPA compete:

I - elaborar o PDA para o biênio 2020-2021, na forma do disposto no Decreto nº 8.777, de 11 de maio de 2016;

II - consolidar o inventário e o catálogo corporativo de base de dados do MAPA;

III - garantir mecanismo de participação social na priorização da abertura de base de dados;

IV - definir o cronograma de abertura das bases de dados;

V - estabelecer e executar cronograma de mecanismos para promoção, fomento e uso efetivo das bases de dados;

VI - instituir o fluxo interno para disponibilização e atualização das bases de dados;

VII - difundir e fomentar os princípios e diretrizes da política de dados abertos, em especial a livre utilização de bases de dados;

VIII - monitorar a implementação do PDA para o biênio 2020-2021;

IX - propor ao final do exercício de 2021, orientações e linhas gerais de construção e aperfeiçoamento do PDA para o biênio seguinte; e

X - apresentar relatório anual sobre o cumprimento dos Planos de Dados Abertos, com recomendações sobre as medidas indispensáveis à implementação e ao aperfeiçoamento da Política de Dados Abertos do MAPA.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

Art. 3º O CGDA/MAPA será composto por representantes dos Órgãos e Unidades do MAPA a seguir:

- I - Ouvidoria;
- II - Coordenação-Geral de Apoio às Superintendências;
- III - Departamento de Administração;
- IV - Departamento de Governança e Gestão;
- V - Secretaria Especial de Assuntos Fundiários;
- VI - Secretaria de Política Agrícola;
- VII - Secretaria de Defesa Agropecuária;
- VIII - Secretaria de Aquicultura e Pesca;
- IX - Secretaria de Agricultura Familiar e Cooperativismo;
- X - Secretaria de Inovação, Desenvolvimento Rural e Irrigação;
- XI - Secretaria de Comércio e Relações Internacionais; e
- XII - Ouvidoria do Serviço Florestal Brasileiro.

§ 1º Cada membro do comitê terá um suplente, que o substituirá em suas ausências e impedimentos.

§ 2º Os membros do Comitê Gestor serão indicados pelos titulares dos órgãos e Unidades representadas e designados por ato do Secretário-Executivo do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

§ 3º O Comitê será coordenado pelo representante da Ouvidoria/MAPA, que em suas ausências e impedimentos, será substituído pelo representante da Ouvidoria do Serviço Florestal Brasileiro.

§ 4º Caberá à Ouvidoria/MAPA prestar apoio administrativo ao CGDA/MAPA.

§ 5º O Comitê poderá convidar representantes de outras Unidades do MAPA ou de técnicos de outros órgãos da Administração Pública Federal para participar das reuniões, sempre que seus conhecimentos, habilidades e competências possam ser necessários ao cumprimento da sua finalidade, em caráter eventual, gratuito e sem direito a voto.

§ 6º Caberá aos representantes da Coordenação-Geral de Apoio às Superintendências - CGAS/SE/MAPA, consolidar e apresentar ao Comitê Gestor as demandas e contribuições das Superintendências Federais de Agricultura, Pecuária e Abastecimento - SFA's.

§ 7º As demais Unidades Administrativas do MAPA deverão prover o suporte necessário para implementação da política de dados abertos.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

Art. 4º O Comitê se reunirá ordinariamente uma vez a cada trimestre e, extraordinariamente, por convocação de seu coordenador ou mediante solicitação dos seus membros.

§ 1º As reuniões do Comitê Gestor, instaladas mediante a presença da maioria absoluta dos seus membros, serão realizadas preferencialmente na sede do MAPA, salvo em relação àqueles que se encontrem em entes federativos diversos, que poderão participar por videoconferência.

§ 2º As deliberações do CGDA/MAPA serão tomadas por maioria simples dos votos.

§ 3º Além do voto ordinário o coordenador do Comitê terá voto de qualidade em caso de empate.

Art. 5º Caberá à Coordenação-Geral de Tecnologia da Informação - CGTI/DA/SE:

I - prestar apoio técnico ao CGDA/MAPA e às Unidades Administrativas no processo de abertura, disponibilização, atualização e realização dos eventos de fomento para consumo das bases de dados;

II - promover a disponibilização das bases de dados no portal do MAPA (<http://www.dados.agricultura.gov.br>) e na plataforma do Governo Federal (<http://www.dados.gov.br>);

III - prover ferramentas tecnológicas para garantir a disponibilização e a atualização das bases de dados de forma automatizada; e

IV - garantir a proteção de dados pessoais quando da disponibilização das bases de dados, por meio de mecanismo de anonimização.

Art. 6º Caberá à Assessoria Especial de Comunicação e Eventos - AECE/MAPA:

I - prestar apoio técnico ao CGDA/MAPA no processo de abertura, disponibilização, atualização e realização dos eventos de fomento para consumo das bases de dados;

II - disseminar os princípios e diretrizes da política de dados abertos, em especial a livre utilização de bases de dados; e

III - produzir e publicar na página inicial do sítio do MAPA informes sobre as bases de dados disponibilizadas.

Art. 7º Caberá aos representantes dos Órgãos e Unidades de que trata o art. 3º desta Portaria:

I - orientar os gestores das bases de dados da respectiva Unidade no processo de abertura, disponibilização e atualização das bases de dados;

II - garantir o cumprimento do cronograma de publicação das bases de dados na respectiva Unidade;

III - fazer levantamento do inventário e catálogo corporativo de base de dados na sua respectiva Unidade; e

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

IV - dirimir dúvidas relacionadas às bases de dados de suas respectivas Unidades.

Art. 8º A participação no Comitê Gestor será considerada prestação de serviço público relevante e não ensejará remuneração, sendo vedado o reembolso de despesas relativas à participação em reuniões ordinárias ou extraordinárias.

Art. 9º As dúvidas relativas à aplicação desta Portaria serão dirimidas pelo CGDA/MAPA.

Art. 10. Fica revogada a Portaria MAPA nº 560, de 10 de abril de 2018.

Art. 11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência de 02 (dois) anos, a partir da aprovação do Plano de Dados Abertos - PDA para o biênio 2020/2021.


MARCOS MONTES CORDEIRO